

PROTOCOLO

Considerando que:

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima trabalha vinte e quatro horas por dia, de forma a garantir a proteção de pessoas e dos seus bens, seja na prevenção e combate a incêndios, no socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, seja no socorro a náufragos e buscas subaquáticas, no socorro e transporte de doentes e acidentados.

A Associação de Bombeiros para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, presta ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem.

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, esta associação alicerça parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e de boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, no âmbito das suas competências pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 09 de março de 2020.

SEGUNDO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 137 114, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 409, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Direção com poderes para tal, Dr. João Pedro Saraiva.

É celebrado um protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à A.H.B.V. de Ponte de Lima, que revestem a forma de subsídio.

2ª Cláusula
Comparticipação

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor total de 66.000,00 euros (sessenta e seis mil euros), a liquidar em doze prestações mensais, com início em janeiro de 2020.

3ª Cláusula
Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente protocolo a A.H.B.V. de Ponte de Lima compromete-se a apresentar o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, bem como o Plano de Atividades e Orçamento.

4ª Cláusula
Validade

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, com início a 1 de janeiro de 2020.

5ª Cláusula
Incumprimento

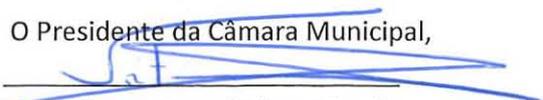
O incumprimento do previsto no presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, podem determinar a sua resolução imediata.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, 09 de março de 2020,

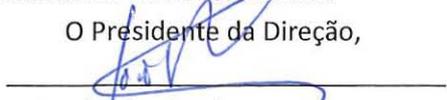
Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente da Câmara Municipal,


Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Ponte de Lima

O Presidente da Direção,


Dr. Pedro Saraiva